



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

ANTEPROJETO DE LEI

(ALTERA O ART. 1º DA LEI Nº 7.023, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2023)

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA APROVOU E EU NOS TERMOS DO ARTIGO 56, INCISO III, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 7.023, de 17 de novembro de 2023 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica instituído o Programa Auxílio Moradia no Município de Votuporanga, que visa disponibilizar acesso à moradia segura em caráter emergencial e temporário, às famílias de baixa renda, mediante a concessão temporária e formal de quantia financeira, para custear, de forma suplementar, a locação de imóvel residencial, no valor de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais) mensais. (NR)”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário “Dr. Octávio Viscardi”, 23 de fevereiro de 2026.

MARCÃO BRAZ

Vereador

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

JUSTIFICATIVA

O presente anteprojeto de lei tem por finalidade atualizar o valor do benefício do auxílio-moradia concedido pelo Município, elevando-o de R\$ 500,00 (quinhentos reais) para R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais) mensais.

O auxílio-moradia constitui importante instrumento de proteção social, destinado a assegurar, em caráter emergencial e temporário, condições mínimas de habitação a famílias de baixa renda que se encontram em situação de vulnerabilidade social, risco pessoal ou habitacional. Trata-se de medida de natureza suplementar, que busca garantir abrigo digno enquanto perdurar a situação excepcional enfrentada pelos beneficiários.

Entretanto, observa-se que o valor atualmente praticado encontra-se defasado em relação à realidade do mercado imobiliário local. Nos últimos anos houve significativa elevação nos preços de aluguel de imóveis residenciais, bem como nos custos associados à moradia, o que tem tornado insuficiente a quantia vigente para viabilizar a locação de imóvel em condições adequadas.

A atualização proposta não altera a natureza do benefício nem amplia seus requisitos de concessão, mantendo-se seu caráter temporário, emergencial e condicionado aos critérios socioassistenciais já estabelecidos pela Administração Pública. O objetivo é apenas recompor o poder aquisitivo do auxílio, permitindo que cumpra efetivamente sua finalidade social.

Ressalta-se que a medida contribui para a prevenção de agravamentos sociais, como situação de rua, ocupações irregulares e acolhimento institucional desnecessário, além de favorecer a preservação dos vínculos familiares e comunitários. Assim, além do aspecto humanitário, a proposta possui relevante impacto preventivo, reduzindo custos sociais futuros.

Dessa forma, a atualização do valor do benefício mostra-se razoável, proporcional e alinhada aos princípios da dignidade da pessoa humana, da proteção social e da eficiência das políticas públicas de assistência social, razão pela qual se submete a presente proposição à apreciação dos Nobres Pares.

MARCÃO BRAZ

Vereador

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.

